



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 167/2015 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA VISANDO ADAPTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL CORREIA DEFREITAS ÀS NORMAS DE SEGURANÇA, SANITÁRIAS E DE ACESSIBILIDADE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **VIANI & VIANI S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maringá, nº 813, Sala 601, Jardim Quebec, na cidade de Londrina, CEP 86.060-060, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 06.041.260/0001-91, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RENATO MATEUS GORNE VIANI**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.532.555-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.357.789-90, residente e domiciliado na Rua Professor Samuel Moura, nº 600, Apto. 606, Jardim Andrade, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 026/2015 (PMRC), homologado em 02 de Outubro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de empresa especializada para a elaboração de projeto arquitetônico de reforma visando adaptação de estrutura física da Escola Municipal Correia Defreitas às normas de segurança, sanitárias e de acessibilidade, conforme Edital de Tomada de Preços nº 026/2015 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Serviço / Material	Apres	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	ELABORACAO DE PROJETO ARQUITETONICO DE REFORMA VISANDO A ADAPTACAO DA ESCOLA MUNICIPAL CORREIA DEFREITAS AS SEGUINTEs NORMATIVAS: CODIGO SANITARIO ESTADUAL; RESOLUCAO SESA 318/2002; RESOLUCAO SESA 162/2005; ABNT NBR 9050 – ACESSIBILIDADE; LEGISLACAO URBANA MUNICIPAL PERTINENTE A EDIFICACAO; RESOLUCOES DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC) EXPEDIDAS PELA ANVISA, RELACIONADAS A ESTABELECIMENTO DE ENSINO; CONTEMPLANDO: LEVANTAMENTO DETALHADO DA EDIFICACAO; MEMORIAL DESCRITIVO; PROJETO LEGAL ARQUITETONICO; PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E DETALHAMENTO; APROVACAO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (VIGILANCIA SANITARIA, PRANCHA CARIMBADA E ASSINADA); APROVACAO JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS; PROJETO.	svç	1	12.868,00	12.868,00
VALOR TOTAL GERAL					12.868,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Tomada de Preços nº 026/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 12.868,00 (doze mil oitocentos e sessenta e oito reais)**, pelo fornecimento dos itens acima relacionados, objetos do Edital supracitado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 026/2015 (PMRC) deverão ser realizados de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 06 de Outubro de 2015 a 05 de Março de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços da Tomada de Preços nº 026/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta de recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	009	2	012	3390390500	1887	104	Demais impostos vinculados a Educação Básica	Serviços técnicos profissionais
0401	12	361	009	2	012	3390390500	2698	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Realizar os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 026/2015, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Executar os serviços dentro do prazo contratual, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- c) Executar os serviços obedecendo às normas estabelecidas pela ABNT e ao que preceitua as Normas Regulamentares - NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATADA** deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- f) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para conferência do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço a ser realizado pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* obriga-se a:

- Executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato;
- Dar garantia de 05 (cinco) anos pelos serviços prestados, de acordo com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, período no qual a *CONTRATADA* se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- Advertência;
- Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e o acompanhamento do presente Contrato serão realizados pela Sra. *JAINA MIRELA DA COSTA SABBONGI*, servidora lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, portadora da Carteira de Identidade nº 30.825.341-3/SSP-SP e inscrita no CPF/MF 214.525.818-35, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 026/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de Outubro de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Jaiña Mirela da Costa Sabbongi
Gestora do Contrato

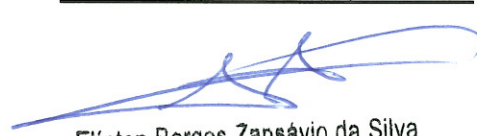

Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Munic. de Educação e Cultura – Contratante


Renato Mateus Gorne Viani
Viani & Viani S/S Ltda - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Thais Santos Dutra machob


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI

PORTARIA 75/2015

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERA A PEDIDO, o Sr. PAULO AMARAL SOARES PASTUR-CZACH, RG nº 9.533.453-9, do Cargo de Provedor em Comissão de Administrador do Departamento de Recursos Humanos, símbolo CCAD.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 01 de Outubro de 2015.
GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI

PORTARIA 74/2015

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERA A PEDIDO, a Sra. BRISSA KITTNER HARTMANN, portadora da cédula de identidade RG nº 10.824.262-0/PR, do Cargo de Provedor em Comissão de Administrador do Departamento de Contabilidade, símbolo CCAD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 01 de Outubro de 2015.
GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA USO DESTA CASA LEGISLATIVA.

I- RELATÓRIO

Refere-se a e consulta de possibilidade de aquisição de material de escritório pela Câmara Municipal de Joaquim Távora. Tal aquisição inclui papel sulfite, caixas de arquivo morto, canetas, etc...

II- PARECER

Trata-se de aquisição urgente já que, os materiais, especificamente o papel sulfite, encontra-se acabando. No Município de Joaquim Távora, em busca de orçamentos para a citada aquisição, apenas uma empresa manifestou interesse em enviar os valores dos produtos. Pra uma maior transparência, buscou-se a vizinha cidade de Quatiguá em que mais uma empresa enviou o orçamento pretendido. No mais, nenhum orçamento foi enviado no período pretendido. Sendo assim, devido ao caráter urgencial da aquisição, recomendo que ela se de, através da empresa que enviou o menor orçamento.

III- DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Dentre os orçamentos apresentados, aquele menos oneroso à Câmara Municipal, demonstrou um valor de R\$ 441,20 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos). Sendo assim, de acordo com o artigo 24, II, combinado com o artigo 23, alínea "a", II, ambos da Lei 8666/93, o baixo valor da aquisição se adequa à dispensa de licitação já que o Princípio da Economicidade deve ser observado em conjunto com os demais Princípios basilares do Direito Administrativo.

Recomendei a apresentação de orçamentos de três empresas idôneas e especializadas no serviço para uma melhor análise da mais vantajosa aquisição do produto pelo Poder Público, devendo ser escolhida a proposta que mais se adequa ao interesse público e propiciasse um menor gasto para a Câmara de Vereadores.

Porém, devido à falta de interesse de empresas em efetuar a transação, cumulada com o fato de existirem poucas papelarias na cidade, apresentaram-se apenas dois orçamentos, sendo um da própria cidade e sendo o outro orçamento, enviado de estabelecimento de cidade vizinha a de Joaquim Távora.

Desta forma, passado quase um mês dos contatos com outras empresas, nada se apresentou.

Ante ao exposto, recomendo, após realizadas e preenchidas as formalidades legais, observando-se relatório do setor financeiro, a aquisição do material pretendido junto a empresa que apresentou um menor valor no orçamento apresentado.

Joaquim Távora, em 05 de Outubro de 2015.
Marcos Alexandre Becheri
OAB/PR 65.28

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI

RETIFICAÇÃO DO EDITAL - MODALIDADE

Pregão Presencial Nº 028/2015

Não será necessária a apresentação do documento da alínea "L" do item 4.4 do edital do Pregão 28/2015, e retifica o item "6" do anexo II, conforme segue:

6. Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Jacarezinho, 05 de outubro de 2015.
Luiz Fernando Vieira da Silva Junior
Pregoeiro

loja

Criativa

MODA

MASCULINA & FEMININA



Carlópolis - PR / Fone: (43) 3566-2711

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2015 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2015 – (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: VIANI & VIANI S/S LTDA

CNPJ/MF: 06.041.260/0001-91

OBJETO: A possível contratação, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de empresa especializada para a elaboração de projeto arquitetônico de reforma visando adaptação de estrutura física da Escola Municipal Correia Drefreitas às normas de segurança, sanitárias e de acessibilidade.

VALOR: R\$ 12.868,00 (doze mil oitocentos e sessenta e oito reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 06 de Outubro de 2015 a 05 de Março de 2016.

ASSINATURA: 05 de Outubro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 05 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 08/2015

Processo Administrativo nº 12/2015

OBJETO: Aquisição pela Câmara Municipal de Joaquim Távora de Material de Escritório.

Em razão de parecer emitido pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Joaquim Távora no processo administrativo nº 12/2015 no qual é solicitada a aquisição de materiais para escritório para uso desta Casa Legislativa e considerando a existência da devida dotação orçamentária que assegure o fiel pagamento da obrigação imposta conforme demonstrada por parecer do setor contábil, RATIFICO o parecer jurídico ora apresentado com base no artigo 24, inciso II e combinado com o artigo 23, alínea "a", II, da Lei 8666/93 e HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, em favor da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Joaquim Távora, a saber: Crispel Papelaria e Presentes- Lázaro Nalin de Oliveira ME-, Rua Miguel Dias, 352, Centro, Joaquim Távora, PR, CNPJ 17.367.514/0001-82 telefone (43) 3559-1459, no valor de R\$ 441,20 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Joaquim Távora, 06 de Outubro de 2015.
Artemeo Panichi Iremar Carlos da Silva

ORGACENTRO
Organizações Contábeis Ltda.

Wilson Salles Junior
TC/CR/PR 032977/0-0

LUCRO REAL - PRESUMIDO - SIMPLES NACIONAL
Rua Dr Paula e Silva, 665, Centro, Carlópolis - PR
Fone/Fax: (43) 3566-1345 / 3565-1089

ADVOCACIA Dr Paulo Victor Salles
OAB/PR 44.648

DIVÓRCIOS, INVENTÁRIOS, ARROLAMENTOS E APOSENTADORIA RURAL
Fone/Fax: (43) 3566-1345 / 3565-1089

Bicicletaria do Sidnei

DO SIDNEI

REFORMAS E PINTURAS

PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONSERTOS EM GERAL

Fone: (43) 3566-2336 - Rua Ataliba Leonel, 182 - Carlópolis/PR

COPAGAZ

GÁS OLIVEIRA

DISK-GÁS

TIM - 9922-5560

VIVO - 9192-9235

CLARO - 8839-6620

OI - 8452-2902

CAFEIEIRA 2 IRMÃOS

Cafeeira Irmãos Alves Ltda

Comercialização de Café

Tel/fax: (43) 3566-1579
Rua Benedito Salles, nº 305
Carlópolis/PR

Tel/fax: (43) 3534-5900
Rodovia BR 153 - Km 45
São João da Platina/PR

W.O. AUTO PEÇAS
A PEÇA PRINCIPAL É VOCÊ.

Ford VALMET MASSEY FERGUSON
VW FIAT GM

Fone: (43) 3566-2641 - Cel: (43) 96384786 Marcelo
Rua Benedito Salles, 262 - Carlópolis-PR - CEP 86.420-000

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /

Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

**A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.*

CIRCULAÇÃO

Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado: ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000

Aquele que habita no esconderijo do Alifimino, à sombra do Oupitoco descenderá.